

**DECRETO RIO Nº 51915 DE 2 DE JANEIRO DE 2023**

**Altera o Decreto Rio nº 51.889 de 26 de dezembro de 2022 quanto aos valores do subsídio tarifário a serem aplicados no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** os artigos 12-A e 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, que definem a tarifa de remuneração e a tarifa pública dos serviços de transporte público coletivo do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que o acordo judicial firmado, em 19 de maio de 2022, entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz, nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, prevê o pagamento de subsídio tarifário, consistente na diferença a menor entre a tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário;

**CONSIDERANDO** que os valores de subsídio tarifário estabelecidos no Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, tomaram como referência, nos termos de seu artigo 6º, o valor da tarifa pública então vigente de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos);

**CONSIDERANDO** que a tarifa pública a ser cobrada do usuário passa a ser de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) a partir de 00h00 do dia 7 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto Rio nº 51.914, de 2 de janeiro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações: “

.....

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ, ao longo dos 12 (doze) meses do ano de 2023, será de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), em conformidade com o acordo firmado, em 19 de maio de 2022, entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

**Art.3** .....

.....

**§ 3º** Nos veículos equipados com sensores de temperatura, o IRK será reduzido a R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) e o subsídio tarifário a ser pago por quilômetro será reduzido a R\$ 0,71 (setenta e um centavos) nas viagens realizadas sem climatização.

**Art. 4º** .....

.....

**Parágrafo único.** O IRK será reduzido a R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) e o subsídio tarifário pago a concessionária do SPPO-RJ que descumpra o disposto no caput será reduzido a R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por quilômetro em todas as viagens realizadas, até que sejam instalados os sensores em todos os veículos.

**Art. 5º** .....

.....

**§ 5º** Em caso de não aprovação do Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos até 70 dias corridos a partir da vigência deste Decreto, o IRK a ser pago por quilômetro rodado será de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) e o valor do subsídio tarifário a ser pago por quilômetro será de R\$ 0,71 (setenta e um centavos), até que o Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos seja aprovado pela SMTR.

.....”(NR)

**Art 2º** As alterações fixadas no presente Decreto passam a vigorar a partir de 00h00 do dia 7 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** O valor do subsídio tarifário dos serviços prestados do dia 1º a 6 de janeiro de 2023 será calculado pelos valores previstos no Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, em sua redação original.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2023; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**